



## RESOLUÇÃO N.º 005/2025

### REGULAMENTA NO ÂMBITO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Atalaia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal com O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Atalaia, Estado do Paraná para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I. Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III. Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
- IV. Aquisição de certificado digital;
- V. Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VI. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

**§1º** - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 3º.** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 4º.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 5º.** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.238.078/0001-62

Praça José Bento dos Santos N.º 02 – SALA N.º 02 CEP: 87630-000

Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: fundoprevidencia@atalaia.pr.gov.br

de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Art. 6º.** Cumprirá o Ente controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

**Art. 7º.** As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

**Art. 8º.** O valor de que trata o Art. 3º do Presente Decreto será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia Pr, em 21 de março de 2025

**CRISTIANO RODRIGO AFONSO**  
*Diretor Presidente*

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br